

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 -- Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

**LEI MUNICIPAL Nº 506/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

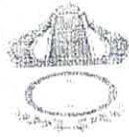
*Dispõe sobre a criação da lei de unificação de matrículas dos professores do subgrupo magistério do município de Viana-MA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O professor da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Viana-MA, que for detentor de 02 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação, referentes à 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanais em cada matrícula, poderá, em caráter opcional, transformar suas 02 (duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo único:** a unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretária Municipal de Educação, onde ocorrerá todo o processo de unificação, com análise conjunta da Procuradoria Geral do Município de Viana.

**Art. 2º.** O professor do subgrupo magistério, detentor de 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas semanais, que optar por 01 (uma) matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, terão nova portaria de nomeação, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 - Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

**Parágrafo Único:** Constará na redação da nova portaria de 40 (quarenta) horas semanais, a data do início de cada uma das matrículas de 20 horas semanais unificadas.

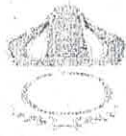
**Art. 3º.** O professor do subgrupo magistério com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanais e, que optarem pela unificação para 40 (quarenta) horas semanais, será enquadrado automaticamente na classe e nível da matrícula mais recente.

§ 1º. Efetuada a opção pela unificação de matrículas e o enquadramento prevista no caput deste artigo, o tempo de serviço da nova matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, será igual ao da matrícula de 20 (vinte) horas semanais com maior tempo de serviço.

§ 2º. O salário base do professor, que optar pela unificação de duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais por uma única de 40 (quarenta) horas semanais, será igual à soma dos valores das referências salariais básicas das duas matrículas de 20 (vinte) horas.

§ 3º. O professor do subgrupo magistério, optante pela unificação de matrículas, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho prevista no caput deste artigo e no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viana - MA, sendo asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas 02 (duas) matrículas.

§ 4º. Os valores dos adicionais por tempo de serviço (quinqüênio), das gratificações por titulação, até então pagos ao professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas prevista no artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

será calculado sobre o salário base da nova matrícula unificada de 40 (quarenta) horas.

**Art. 4º.** Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o período relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

**Art. 5º.** O professor do subgrupo magistério detentor de 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas semanais, que optar por 01 (uma) matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, deverá exercer o magistério por um período mínimo de 05 (cinco) anos na nova situação, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, caso exista ou venha existir regime de previdência própria do município.

**Art. 6º.** Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, independente de ser na sede ou na zona rural, poderá optar por uma delas ou por escolas mais próxima, ficando assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade de vaga, e conveniência do Serviço Público.

**Art. 7º.** O professor do subgrupo magistério da educação básica, detentor de 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas semanais, que optar por 01 (uma) matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá exercer, sob hipótese alguma, mais nenhum outro cargo ou função no serviço público municipal, atendendo ao limite máximo de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, prevista no **Art. 25 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viana - MA, objeto da Lei Municipal nº 256, de 18 de janeiro de 2011.**

**Art. 8.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho. 141 – Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019. 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

  
**MAGRADO AROUCHA BARROS**  
Prefeito Municipal de Viana